

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO COSEMS/SC



2026

Sumário

1. Fundamentos e Abrangência	4
1.1. Natureza Institucional	4
1.2. Objetivo do Código	4
1.3. Escopo de Aplicação.....	4
1.3.1 Dirigentes e Associados	4
1.3.2 Colaboradores Internos	4
1.3.3 Servidores Cedidos.....	4
1.3.4 Terceiros e Parceiros.....	5
1.3.5 Vinculação Contratual	5
1.4. Conceitos	5
2. Princípios e Valores.....	6
2.1. Princípios Estatutários.....	6
2.1.1. Legalidade	6
2.1.2. Impessoalidade	6
2.1.3. Moralidade.....	7
2.1.4. Publicidade.....	7
2.1.5. Eficiência	7
2.2. Valores Norteadores:	7
2.2.1. Integridade	7
2.2.2. Respeito.....	7
2.2.3. Transparência.....	7
2.2.4. Profissionalismo	7
2.3. Compromisso com o SUS.....	7
3. Regras Gerais de Conduta.....	8
3.1. Deveres dos Agentes Vinculados.....	8
3.2. Relações Interpessoais	8
3.3. Proibição de Assédio	8
3.3.1. Assédio Moral.....	9
3.3.2. Assédio Sexual.....	9
3.4. Atividades Políticas.....	9
4. Uso do Patrimônio e Sede.....	9
4.1. Zelo Patrimonial e Sede Social	9
4.1.2 Vedação	9

4.1.3 Acesso e Permanência.....	10
4.2. Propriedade Intelectual	10
5. Ambiente externo	10
5.1. Relacionamento com Agentes Públicos e Participação em Licitações	10
5.2. Relacionamento com Terceiros	11
6. Política Anticorrupção	11
6.1. Conformidade Legal	11
6.2. Brindes, Presentes, Hospitalidade e Doações:	12
6.2.1. Brindes e Presentes	12
6.2.2. Hospitalidades	12
6.2.3. Doações	12
7. Conflito de Interesses e Nepotismo	13
7.1 Conflito de Interesses	13
7.2 Nepotismo.....	13
8. Segurança da Informação e LGPD	14
8.1. Sigilo Profissional.....	14
8.2. Uso de Meios Digitais	14
8.3. Privacidade e Proteção de Dados.....	14
9. Canais de Denúncia	15
9.1. Dever de Comunicar	15
9.2. Garantias ao Denunciante	15
9.3. Fluxo de Tratamento.....	15
10. Disposições Finais	15
10.1. Comitê de Ética e Conduta.....	15
10.2. Assessor de Integridade	15
10.3. Sanções Disciplinares	16
10.4. Políticas de Integridade.....	16
10.5. Vigência e Revisão	16
ANEXO I - Termo de Compromisso e Confidencialidade	16

1. Fundamentos e Abrangência

1.1. Natureza Institucional

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC) constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e de caráter apartidário. Conforme o artigo 1º de seu Estatuto Social, congrega todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, sendo legalmente reconhecido como a entidade representativa dos entes municipais em âmbito estadual para matérias afetas à saúde e vinculado institucionalmente ao CONASEMS.

1.2. Objetivo do Código

Este instrumento normativo visa estabelecer padrões éticos de integridade, deveres de conduta e mecanismos de prevenção, detecção e resposta a desvios de integridade e a condutas contrárias à moralidade, à honestidade e à transparência. Sua observância é mandatória para fortalecer a reputação institucional e assegurar a confiança das associadas, do Poder Público e da sociedade civil no desenvolvimento das atividades da associação.

1.3. Escopo de Aplicação

Submetem-se obrigatoriamente a este Código todos os agentes vinculados ao COSEMS/SC, independentemente da natureza do vínculo, incluindo:

1.3.1 Dirigentes e Associados

Presidente, Vice-Presidentes, Vice-Presidentes Macrorregionais, Secretários, Tesoureiros, membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes e respectivos suplentes, bem como todos os Secretários(as) Municipais de Saúde representantes das associadas.

1.3.2 Colaboradores Internos

Secretário(a) Executivo(a), Secretário(a) Administrativo Financeiro, coordenadores, assessores técnicos, agentes administrativos, empregados celetistas e estagiários.

1.3.3 Servidores Cedidos

Servidores ou empregados públicos oriundos de outros órgãos ou entidades (municipais, estaduais ou federais), convocados, cedidos ou colocados à disposição do COSEMS/SC.

1.3.4 Terceiros e Parceiros

Apoiadores regionais, consultores, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados, parceiros institucionais e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício do COSEMS/SC, de forma permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem vínculo empregatício ou sem retribuição financeira, direta ou indiretamente. Aos terceirizados, consultores e prestadores de serviços que atuem no âmbito do COSEMS/SC, impõe-se a obrigatoriedade de inclusão, nos instrumentos contratuais, de cláusulas que assegurem a inequívoca ciência e a observância das disposições previstas neste Código.

1.3.5 Vinculação Contratual

Os contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos congêneres celebrados pelo COSEMS/SC deverão, sempre que cabível, conter cláusula de ciência, observância e cumprimento deste Código de Ética e Conduta, bem como das políticas internas aplicáveis, quando cabível.

1.4. Conceitos

Agente Público: todo indivíduo que exerça, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra modalidade de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta.

Agente Político: todo indivíduo que exerça, por meio de eleição, nomeação ou designação, mandato ou cargo cuja competência seja definida diretamente pela Constituição do Estado de Santa Catarina, com a atribuição de exercer funções governamentais ou legislativas, em caráter representativo ou de direção superior no âmbito da Administração Pública, tais como chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado e Municipais, Membros do Poder Legislativo.

Entidade: pessoa jurídica de direito público ou privado instituída por lei, com a finalidade de colaborar com o Estado na execução de serviços públicos ou na promoção de atividades de interesse coletivo.

Fraude: qualquer ato ou omissão, dolosa ou culposa, que tenha como objetivo enganar, ludibriar ou manipular, visando à obtenção de vantagens indevidas ou de causar prejuízos a indivíduos, entidades ou do próprio interesse institucional.

Brinde: item de valor econômico irrisório, ofertado de forma generalizada como cortesia, material de propaganda ou instrumento de divulgação habitual, sem configurar benefício pessoal relevante ou gerar expectativa de contrapartida.

Presente: bem, serviço ou qualquer forma de vantagem oferecida ou recebida de pessoa física ou jurídica que possua interesse em suas decisões, ato ou deliberações do agente ou de colegiado do qual participe, não se enquadrando como brinde ou hospitalidade.

Hospitalidade: benefício relacionado a transporte, alimentação, hospedagem, inscrição, cursos, eventos ou atividades equivalentes, concedido ou recebido no contexto institucional, conforme as regras próprias aplicáveis.

Conflito de Interesses: situação em que interesses pessoais, profissionais, familiares ou de terceiros possam influenciar, ou aparentar influenciar, a atuação imparcial do agente no âmbito do COSEMS/SC.

Terceiros: pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício do COSEMS/SC, sem integração aos quadros permanentes da entidade.

2. Princípios e Valores

2.1. Princípios Estatutários

Em estrita observância ao Estatuto Social, a atuação dos agentes vinculados ao COSEMS/SC deve pautar-se pelos seguintes preceitos:

2.1.1. Legalidade

Dever de agir em conformidade com as leis, o Estatuto e as normativas internas vigentes;

2.1.2. Impessoalidade

Dever de conferir tratamento equânime a todos, sendo vedada a busca de interesses particulares, a prática de perseguições ou o favorecimento de terceiros;

2.1.3. Moralidade

Atuação pautada na ética, na honestidade e na lealdade institucional;

2.1.4. Publicidade

Dever de transparência ativa quanto aos atos institucionais e ao uso de recursos, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei ou institucionalmente justificadas;

2.1.5. Eficiência

Compromisso com a produtividade, qualidade e otimização dos recursos.

2.2. Valores Norteadores:

Constituem valores institucionais:

2.2.1. Integridade

Preservação da higidez ética e prevenção de desvios de conduta, riscos de corrupção, fraudes e qualquer forma de vantagem indevida;

2.2.2. Respeito

Manutenção de relações cordiais, baseadas no diálogo e no respeito absoluto às diferenças, livres de discriminação, violência, ameaça, assédio ou retaliação;

2.2.3. Transparência

Esforço permanente para tornar visíveis e compreensíveis as atividades e processos de governança;

2.2.4. Profissionalismo

Compromisso com excelência técnica, atuação responsável, colaborativa e orientada à boa governança e finalidade institucional.

2.3. Compromisso com o SUS

Constitui dever institucional atuar em defesa do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade, da equidade, da integralidade e do fortalecimento da autonomia municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3. Regras Gerais de Conduta

3.1. Deveres dos Agentes Vinculados

Os agentes vinculados ao COSEMS/SC devem, no exercício de suas atividades:

- 3.1.1. Observar o Estatuto Social, este Código e os demais normativos internos aplicáveis;
- 3.1.2. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/SC, a imagem e as informações institucionais;
- 3.1.3. Atuar com integridade, lealdade institucional, boa-fé, impessoalidade, zelo e responsabilidade;
- 3.1.4. Comparecer às reuniões, assembleias e demais atos institucionais para os quais tenham sido formalmente convocados, quando cabível;
- 3.1.5. Prestar as informações, esclarecimentos e contas detalhadas de todas as despesas custeadas pela associação que lhes foram solicitados pelos órgãos competentes, quando cabível;
- 3.1.6. Utilizar a estrutura, os recursos e o nome do COSEMS/SC exclusivamente para fins institucionais;
- 3.1.7. Reprimir e comunicar, por meio adequado, irregularidades, riscos éticos ou situações de conflito de interesses de que tenham conhecimento;
- 3.1.8. Cooperar com as atividades de integridade, apuração e fiscalização internas, quando formalmente instados.

3.2. Relações Interpessoais

É vedada a prática, a submissão ou a compactuação com qualquer tipo de preconceito, discriminação, violência, ameaça, chantagem, retaliação, assédio moral ou sexual, ou qualquer forma de tratamento degradante.

As relações devem ser baseadas por urbanidade, respeito, cooperação e cordialidade.

3.3. Proibição de Assédio

É terminantemente proibida a prática de assédio moral ou sexual no âmbito do COSEMS/SC.

3.3.1. Assédio Moral

Caracteriza-se como assédio moral qualquer conduta que resulte na humilhação, desrespeito ou constrangimento de subordinados, colegas de trabalho ou quaisquer pessoas no ambiente institucional;

3.3.2. Assédio Sexual

Caracteriza-se como assédio sexual a conduta pela qual alguém visa obter vantagem ou favor sexual mediante promessa de tratamento diferenciado, uso da hierarquia, ou mediante ameaças ou atitudes concretas de represália.

3.4. Atividades Políticas

O COSEMS/SC reconhece o direito constitucional à liberdade de manifestação política de seus agentes vinculados, desde que exercida em caráter estritamente pessoal e sem utilização do nome do COSEMS/SC, da estrutura, da imagem ou de seus recursos ou da posição institucional para fins eleitorais ou partidários.

É vedada a promoção, o apoio institucional, a realização de propaganda ou a utilização do COSEMS/SC em atividades político-partidárias durante o exercício das funções institucionais, bem como a utilização do nome, de seus recursos ou de seus meios de comunicação para fins eleitorais ou partidários.

4. Uso do Patrimônio e Sede

4.1. Zelo Patrimonial e Sede Social

A utilização da sede física, das instalações, dos equipamentos, dos sistemas de informação e dos demais recursos materiais do COSEMS/SC é de uso estrita e exclusivamente vinculado ao exercício de atividades institucionais. Fica terminantemente proibida a cessão ou utilização do espaço, seja de forma gratuita ou onerosa, para eventos particulares, agenda privada, reuniões de terceiros ou qualquer atividade de caráter político-partidário, salvo mediante autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva, quando compatível com a finalidade e interesse institucional.

4.1.2 Vedação

É expressamente vedado a associados, colaboradores, servidores cedidos, diretores, terceirizados ou prestadores de serviço o uso da sede, de suas dependências, de sua estrutura física, de seus sistemas, de sua marca ou de qualquer recurso institucional para obter qualquer tipo de vantagem ou facilidade político-partidária, eleitoral, pessoal ou privada, própria ou de terceiros.

4.1.3 Acesso e Permanência

O acesso e a permanência nas dependências da sede fora do horário regular exigem autorização prévia da Diretoria Executiva, ressalvadas as situações de atividade institucional. O uso indevido ou excessivo da estrutura poderá sujeitar o infrator à responsabilização e ao ressarcimento integral dos custos gerados.

4.2. Propriedade Intelectual

Pertencem exclusivamente ao COSEMS/SC os direitos sobre toda a produção intelectual desenvolvida no exercício das funções, incluindo documentos técnicos, estudos, relatórios, conteúdos institucionais, marcas, sinais distintivos, patentes, softwares e demais criações produzidas no âmbito da entidade.

É vedada a cópia, reprodução, gravação, divulgação ou apropriação de tais conteúdos para finalidade diversa da institucional, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva.

4.2.1 Sigilo e utilização

Os agentes vinculados ao COSEMS/SC devem preservar o sigilo sobre informações, materiais e documentos sensíveis aos quais tenham acesso em razão de suas funções, inclusive após o desligamento, salvo autorização formal ou obrigação legal de divulgação.

5. Ambiente externo

5.1. Relacionamento com Agentes Públicos e Participação em Licitações

As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas, preferencialmente, em locais formais, como a sede do COSEMS/SC ou a sede dos órgãos públicos.

As reuniões, pautas e decisões, especialmente aquelas relacionadas a fases de negociações ou aditivos, devem ser devidamente registradas por meio de atas formais, garantindo-se, sempre que possível, a presença de pelo menos dois representantes do COSEMS/SC.

As comunicações devem ser mantidas de forma clara e objetiva, utilizando-se os canais e ferramentas institucionais do COSEMS/SC.

É proibido no COSEMS/SC:

- Prometer, oferecer ou solicitar qualquer benefício econômico a Agentes Públicos ou seus familiares, independentemente do valor ou da finalidade.
- Práticas que manipulem ou comprometam o caráter competitivo de licitações ou o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- A combinação de comportamentos e estratégias de negócio com outros interessados, assim como a utilização de empresas fictícias ou de qualquer outro mecanismo destinado a fraudar certames.

5.2. Relacionamento com Terceiros

A contratação de terceiros deve ser pautada pela impessoalidade, sendo a escolha fundamentada em critérios técnicos e de integridade, respeitando os fluxos, conferências e regras estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratação.

A escolha de qualquer parceiro deve ser tecnicamente fundamentada, demonstrando que a decisão atende ao interesse institucional e ao bem comum, e não ao benefício de particulares.

Fornecedores e seus profissionais devem observar as normas éticas aplicáveis ao relacionamento com o COSEMS/SC.

Todas as negociações devem ser documentadas de maneira clara e transparente, assegurando o registro oficial das etapas pertinentes. Os instrumentos celebrados pelo COSEMS/SC devem observar a conformidade contratual e incluir, quando aplicável, cláusulas de *compliance* e anticorrupção.

Os parceiros também devem ser orientados a conhecer e manter-se atualizados em relação ao Código de Conduta e às demais normas internas aplicáveis.

O COSEMS/SC não admite:

- Parceiros indicados ou recomendados por Agentes Públicos, evitando qualquer interferência externa na seleção; Que sejam realizados ajustes verbais ou unilaterais sem a devida formalização documental, devendo as negociações e alterações pertinentes serem registradas pelos instrumentos adequados; e
- A omissão na fiscalização dos terceiros, especialmente diante de situações em que fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros atuem em desacordo com as cláusulas e normas de *compliance* e anticorrupção estabelecidas.

6. Política Anticorrupção

6.1. Conformidade Legal

É mandatório o cumprimento integral da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e das demais normas aplicáveis à prevenção e repressão de atos de corrupção, sendo inaceitável qualquer prática de corrupção, direta ou indireta, no âmbito público ou privado.

6.2. Brindes, Presentes, Hospitalidade e Doações:

6.2.1. Brindes e Presentes

Brindes e presentes oferecidos ou recebidos pelo COSEMS/SC a agentes públicos ou quaisquer outros agentes vinculados ao COSEMS/SC, não devem ultrapassar o valor unitário e os critérios estabelecidos na política específica sobre o tema, sendo vedado seu uso como meio de influenciar, facilitar ou retribuir ato, decisão ou omissão funcional.

- a. A oferta e o recebimento de **brindes** institucionais de baixo valor, distribuídos sem caráter de influência, poderão ser admitidos, desde que em conformidade com política específica.
- b. A oferta e o recebimento de **presentes**, distribuídos sem caráter de influência, poderão ser admitidos, desde que de acordo com o valor e critérios estabelecidos em política específica.
- c. É vedado, em qualquer hipótese, o oferecimento ou o recebimento de dinheiro, equivalente em dinheiro, benefício pessoal disfarçado, pagamento de despesa particular ou vantagem incompatível com a forma generalizada e sem intuito função exercida.

6.2.2. Hospitalidades

A oferta, aceitação ou recebimento de mimos, benefícios ou convites de qualquer natureza é vedada se o contexto sugerir influência indevida em decisões de autoridades ou se violar políticas internas ou o dever funcional.

6.2.3. Doações

Transferência voluntária e gratuita, realizada pelo COSEMS/SC, de bens móveis obsoletos, inservíveis ou sem utilidade operacional para a entidade, a terceiro, sem exigência de contraprestação, observadas as finalidades institucionais e as normas internas aplicáveis, sendo vedada quando houver conflito de interesses, favorecimento ou circunstância que sugira influência indevida.

Parágrafo primeiro: Os critérios para oferta ou recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Doações estão dispostos na Política específica.

Parágrafo segundo: Havendo dúvida, é obrigatória a consulta prévia ao Assessor de Integridade.

7. Conflito de Interesses e Nepotismo

O COSEMS/SC espera que todas as decisões relacionadas às suas atividades sejam tomadas com imparcialidade, transparência e foco no interesse institucional.

As relações pessoais, familiares, afetivas, profissionais ou financeiras não devem interferir nas decisões, contratações, designações, parcerias ou demais atividades desenvolvidas no âmbito da organização.

7.1 Conflito de Interesses

Toda escolha técnica, contratação ou parceria deve visar atender exclusivamente o interesse institucional do COSEMS/SC, sem favorecer interesses particulares, familiares, amigos ou pessoas com as quais exista vínculo pessoal.

Os colaboradores, apoiadores e prestadores de serviço do COSEMS/SC não devem:

- Participar de decisões ou influenciar a escolha de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros nos quais possuam interesses financeiros, vínculos afetivos ou outras relações pessoais capazes de comprometer, ou aparentar comprometer, sua imparcialidade.
- Receber presentes, benefícios ou vantagens que possam comprometer, ou aparentem comprometer, a imparcialidade no exercício das atividades, nos processos de contratação ou nas demais decisões realizadas no âmbito do COSEMS/SC.

Sempre que houver dúvida quanto à existência de conflito de interesses ou à integridade de determinada relação ou decisão, deverá ser buscada orientação junto ao Assessor de Integridade.

7.2 Nepotismo

As decisões relacionadas à contratação ou designação de pessoas devem observar critérios técnicos, objetivos e impessoais, de modo a impedir que relações familiares prevaleçam sobre o interesse institucional do COSEMS/SC.

O COSEMS/SC, em observância ao Princípio da Impessoalidade, não admite:

- Que vínculos familiares sejam utilizados para favorecer ou influenciar contratações, designações ou outras decisões relacionadas à composição de sua estrutura ou ao desenvolvimento de suas atividades.
- A nomeação, designação, contratação ou favorecimento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente, membro de órgão colegiado ou ocupante de função de direção, chefia, assessoramento ou confiança, para cargos, funções de confiança ou prestação de serviços.
- A participação, direta ou indireta, de agente vinculado ao COSEMS/SC em processo de seleção, contratação, supervisão ou tomada de decisão que envolva

pessoa com a qual possua vínculo de parentesco ou relação pessoal capaz de comprometer a impessoalidade, a isenção ou a integridade do processo

Para fins deste Código, são considerados, entre outros:

- **1º Grau:** Pai/mãe, filho(a), Sogro(a), genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público.
- **2º Grau:** avós, netos, irmãos e cunhados.
- **3º Grau:** tios e sobrinhos, inclusive os do cônjuge ou companheiro(a).

Os casos concretos que possam configurar favorecimento indevido, conflito de interesses ou burla à vedação prevista neste item deverão ser comunicados ao Assessor de Integridade para análise e encaminhamento, sem prejuízo da apreciação pelo Comitê de Ética e Conduta, quando cabível.

8. Segurança da Informação e LGPD

8.1. Sigilo Profissional

Constitui dever de todos a preservação da confidencialidade de informações estratégicas e assuntos sensíveis, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, cópia, reprodução ou utilização indevida de dados institucionais sem autorização prévia e expressa, inclusive após o término do vínculo com o COSEMS/SC, por qualquer motivo.

8.2. Uso de Meios Digitais

É expressamente vedada a utilização da rede corporativa, equipamentos, sistemas ou meios de comunicação do COSEMS/SC para obter, armazenar, compartilhar ou divulgar conteúdo pornográfico, racista, homofóbico, sexista ou contrário à diversidade e liberdade religiosa.

8.3. Privacidade e Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais deve ocorrer em estrita conformidade com a legislação vigente, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e integridade da informação. O uso particular dos recursos digitais é tolerado apenas se não comprometer a produtividade, a segurança da informação ou a reputação institucional.

9. Canais de Denúncia

9.1. Dever de Comunicar

Qualquer agente que tome conhecimento de violação legal, estatutária ou ética, ou indícios razoáveis de sua ocorrência, ou qualquer irregularidade, ou ato nocivo aos interesses da instituição tem o dever de comunicar o fato. A omissão deliberada constitui infração ética passível de sanção.

Todas as comunicações devem ser direcionadas ao e-mail: rh@cosemssc.org.br.

9.2. Garantias ao Denunciante

É garantido o anonimato e a proteção absoluta contra qualquer forma de retaliação ao denunciante que agir de boa-fé.

9.3. Fluxo de Tratamento

As denúncias serão recebidas e coordenadas pelo Assessor de Integridade e submetidas à apreciação do Comitê de Ética e Conduta, conforme política específica.

10. Disposições Finais

10.1. Comitê de Ética e Conduta

Órgão colegiado composto por, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos pelo Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis, competindo-lhe apreciar denúncias e violações éticas, deliberar nos casos de sua competência e encaminhar recomendações ou providências cabíveis, na forma deste Código e das políticas internas aplicáveis.

10.2. Assessor de Integridade

Escolhido pelo Presidente para mandato de 02 (dois) anos (permitida uma única recondução), compete-lhe coordenar o Programa de Integridade, receber e instruir denúncias, promover apurações preliminares, conduzir investigações, orientar a interpretação deste Código e atuar como Secretário Executivo do Comitê de Ética e Conduta em matéria disciplinar.

10.3. Sanções Disciplinares

O descumprimento das normas deste Código sujeita o infrator a medidas disciplinares proporcionais à gravidade da falta, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis, conforme disposto no Manual de Sanções do COSEMS/SC.

10.4. Políticas de Integridade

O detalhamento de regras operacionais e de conduta referentes a temas específicos – tais como normas de uso e convivência da sede, concessão de diárias e custeios, relacionamento com a imprensa e uso de mídias sociais – será objeto de políticas e manuais apartados, aprovados pela Diretoria Executiva.

10.5. Vigência e Revisão

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisado e atualizado, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

ANEXO I - Termo de Compromisso e Confidencialidade

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____ **[Cargo/Função]**, declaro que recebi, li e compreendi integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta do COSEMS/SC.

Comprometo-me a pautar minha conduta profissional pelos princípios e regras estabelecidos neste documento, agindo com integridade, impessoalidade e zelando pela reputação da instituição. Declaro estar ciente da obrigação de sigilo absoluto sobre informações sensíveis e da responsabilidade de comunicar quaisquer violações éticas de que venha a ter conhecimento.

Este termo tem validade de 02 (dois) anos, devendo ser obrigatoriamente renovado antes do esgotamento do prazo.

Local e Data: _____, __ de _____ de 20__.

Assinatura